



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 533/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

TERMO DE APECIAÇÃO À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal domiciliar, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas no edital e seus anexos.

I – DO EXAME DE ADMISSILIDADE:

Trata-se de pedido de impugnação de edital, protocolado nesta prefeitura, em tempo hábil, sob o nº 2161, no dia 25 de outubro de 2022, pela empresa AAE-Metal partes produtos e serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.020.062/0001-47, com sede na Av. Brasil, nº31.274, Padre Miguel, Rio de Janeiro-RJ.

O Impugnante, em síntese, requer revisão e que sejam efetuadas correções nos referidos pontos relatados no termo de impugnação ao edital, a saber:

II – DO PRAZO:

Quanto ao prazo o pedido de impugnação foi enviado para a secretaria requisitante (Secretaria Municipal de Saúde), que em resposta se posicionou relatando sobre o caráter de urgência na utilizados dos mesmos , visto que os equipamentos dão suporte e manutenção à vida dos pacientes, não podendo esperar o prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação, já que a maioria dos pacientes para os quais fora solicitado o uso de oxigênio domiciliar encontram-se em regime de hospitalização em oxigenoterapia intermitente, sendo assim impossível manter o paciente sob regime de hospitalização por 60 (sessenta) dias aguardando pela instalação do equipamento em domicílio, comprometendo também sua qualidade de vida e recuperação, além de ficar exposto por tanto tempo em um ambiente hospitalar suscetível de riscos de infecções, tornando mais vulnerável à complicações no quadro já fragilizado de saúde.

Assim sendo, conforme exigência do edital, o prazo estipulado para a entrega dos equipamentos, atende ao interesse público e a falta dos mesmos poderia causar transtornos irreparáveis à manutenção da saúde pública.

Dessa forma, não constitui objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir e não ferir os princípios balizadores da licitação pública, mas busca atender ao interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III- DA SEPARAÇÃO DE GRUPO POR ITENS:

Quanto a separação de grupo por itens, informamos que conforme pode ser observado ao disposto no Anexo I do edital (Termo de Referência), os produtos serão licitados por item, entretanto, a disposição em plataforma de pregão eletrônico utilizada por esta prefeitura (AMMLICITA) a disposição é por lote, o que corresponde a cada item, ou seja, cada lote trata-se de um item, fato que não interfere ou prejudica a apresentação e julgamento das propostas.

IV – DO OBJETO:

Quanto ao objeto serão consideradas as resoluções pertinentes e normas aplicáveis aos itens/lotes licitados, de acordo a exigência da secretaria requisitante (Secretaria municipal de saúde).

V- DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, esta Pregoeira, em consonância com o posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

I- Conhecer a impugnação interposta pela empresa AAE-Metal Partes Produtos e Serviços EIRELI para, no mérito, negar-lhe provimento.

II- Dar ciência à impugnante acerca do inteiro teor desta decisão, publicando-se no site: www.muzambinho.mg.gov.br, bem como na plataforma de pregão eletrônico: www.ammlicita.org.br

Muzambinho-MG, 26 de outubro de 2022.

Juliana Prado da Silva Santos
Pregoeira